



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



CREDENCIAMENTO

004/2026

OBJETO

credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação aptos ao fornecimento, sob demanda e sem exclusividade, de refeições tipo self-service, com arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, destinadas a servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG, especialmente motoristas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- a) O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Durante a vigência do edital, o chamamento público permanecerá aberto, vedada a limitação temporal ao ingresso de interessados, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pela Administração.
- c) A vigência do edital de credenciamento não se confunde com o prazo de cada contratação decorrente, que ficará condicionada à necessidade administrativa, à viagem oficial autorizada, à disponibilidade orçamentária e às regras estabelecidas neste edital.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá em formato eletrônico por meio do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da publicação e durante toda a vigência de 12 (doze) meses do edital.
Recebimento da documentação: Prazo de avaliação da documentação:	A partir do dia 17/09/2026 às 08:00 horas. Até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	7
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 048/2026)

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2024 e nas demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da intenção administrativa de contratar todos os interessados que atendam às condições padronizadas, sendo operacionalizado pelo procedimento auxiliar previsto no art. 79 do referido diploma legal, observadas as normas municipais aplicáveis e, como referência procedimental subsidiária, as disposições compatíveis do Decreto Federal nº 11.878/2024:

(X) I - contratação paralela e não excludente, com a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e aceitem o preço unitário fixado pela Administração;

() II - seleção a critério de terceiros;

() III - contratação em mercados fluidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente cadastrados na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, por meio da qual serão realizados os atos do procedimento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. *É vedada a participação de sociedades cooperativas no presente credenciamento quando, em razão da natureza do objeto ou da forma usual de sua execução no mercado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços, caracterizando relação típica de emprego, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Denúncia nº 1071362 – Segunda Câmara – 32ª Sessão Ordinária – 24/10/2019, Relator Conselheiro Substituto Victor Meyer, bem como da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, que dispõe ser vedada a participação de cooperativas em licitação quando presentes tais requisitos;*
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento das refeições objeto deste edital, contendo as seguintes informações:

3.1.1. identificação do estabelecimento, endereço, município de funcionamento, horários de atendimento e descrição da capacidade operacional para fornecimento da refeição padronizada;

3.1.2. declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e de que possui capacidade para execução do objeto;

3.1.3. declaração de aceitação do preço unitário fixado em R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por refeição, sem apresentação de preço próprio ou contraproposta.

3.2. Na contratação paralela e não excludente, o valor da refeição será previamente definido pela Administração, cabendo aos interessados a adesão integral às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 3.3. No preço unitário estarão incluídos todos os custos operacionais, insumos, preparo, disponibilização da refeição, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de disponibilizar a refeição nas condições, horários e localidade declarados, com observância das normas sanitárias e dos controles de autorização e ateste.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente credenciamento, nos termos do item 2.5.3 deste Edital
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, o ramo de atividade e a localidade do estabelecimento, os seguintes documentos:

Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, o ramo de atividade e a localidade do estabelecimento, os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) registro empresarial, quando se tratar de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, quando se tratar de microempreendedor individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, conforme a natureza jurídica do interessado;
- d) documento oficial de identificação do representante legal;
- e) instrumento de procuração, acompanhado do documento oficial de identificação do procurador, quando a solicitação de credenciamento for apresentada por representante constituído.

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível;
- d) certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do interessado;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- b) documento equivalente admitido pela legislação aplicável, quando a natureza jurídica do interessado não se sujeitar à emissão da certidão mencionada na alínea anterior.

4.1.4. Qualificação técnico-operacional e sanitária

- a) comprovante de exercício de atividade econômica compatível com restaurante, serviço de alimentação, preparo ou fornecimento de refeições;
- b) alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, quando exigível pela legislação municipal aplicável;
- c) licença, alvará ou autorização sanitária válida, expedida pelo órgão competente da localidade onde funciona o estabelecimento, quando exigível;
- d) indicação completa do endereço da unidade na qual será prestado o atendimento;
- e) declaração da capacidade operacional para atendimento da demanda administrativa;

4.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, sendo de responsabilidade do interessado o correto envio e a atualização das informações.

4.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 4.4. Na hipótese de contratação com empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.
- 4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato digital, sendo admitida a verificação de sua autenticidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- 4.8. O interessado deverá declarar que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos incidentes.
- 4.9. A verificação da habilitação será realizada pela Administração com base na documentação apresentada, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.
- 4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a complementação de informações ou documentos, desde que referentes a fatos existentes à época da solicitação de credenciamento.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, à revogação ou ao descredenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010/2024 e, subsidiariamente, no que compatível, o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que declarar a habilitação ou inabilitação do interessado, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, sob pena de preclusão.
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vedada a apresentação por outros meios, salvo indisponibilidade oficialmente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma LICITAR DIGITAL e do portal oficial do Município de Paulistas/MG, onde serão disponibilizadas as informações e os documentos pertinentes ao procedimento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar documento sanitário, informação sobre o estabelecimento ou outro elemento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar documento, declaração, autorização de atendimento ou comprovante de refeição falsificado ou adulterado;
 - 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital, observando-se o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações de menor gravidade, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações de maior gravidade, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.4.3. Na aplicação da multa, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, bem como eventual reincidência do infrator.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulistas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento decorrente do credenciamento ou em aceitar a autorização de atendimento regularmente emitida caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-lo às sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vedada a utilização de outros meios, salvo indisponibilidade oficialmente reconhecida.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

10.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

10.6. O prazo de vigência dos instrumentos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, observado o limite de vigência do edital e as condições previstas no Termo de Referência.

10.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. É vedada a subcontratação do atendimento alimentar objeto deste credenciamento, sem prejuízo da aquisição regular de insumos pelo estabelecimento, que permanecerá integralmente responsável pela refeição servida.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos, transparentes e auditáveis, considerando a localidade de destino ou a rota da viagem, o horário de funcionamento declarado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



disponibilidade do estabelecimento e a ordem de rodízio entre credenciados equivalentes, vedado qualquer direcionamento indevido.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, assegurando o ingresso permanente de novos interessados que cumpram as condições estabelecidas, sem limitação do número de credenciados.

11.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1.120.202, reconheceu que o credenciamento pode alcançar gêneros alimentícios em situações específicas, desde que as circunstâncias estejam devidamente justificadas, as exigências legais sejam atendidas e a vantajosidade seja demonstrada. Neste procedimento, a modelagem adotada é a contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, com preço unitário padronizado.

11.4. A ordem cronológica de credenciamento não será utilizada de forma isolada e absoluta. A convocação considerará, primeiro, a compatibilidade geográfica e de horário com a viagem oficial e, entre estabelecimentos equivalentes, o rodízio registrado pela Administração.

11.5. A distribuição das demandas assegurará igualdade de tratamento entre os credenciados aptos, sem garantia de quantidade mínima, exclusividade ou volume determinado de atendimentos.

11.6. Para fins de enquadramento jurídico da contratação, fica adotada a seguinte hipótese:

(X) Inciso I - contratação paralela e não excludente, com credenciamento de todos os estabelecimentos aptos que aceitem as condições padronizadas e o preço fixado pela Administração.

() Inciso II - seleção a critério de terceiros.

() Inciso III - contratação em mercados fluidos.

A opção adotada encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, devendo sua execução observar os controles de viagem, autorização, rodízio, ateste e vedação de duplicidade com diária ou indenização de mesma finalidade.

11.7. A operacionalização da distribuição da demanda observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

(X) compatibilidade da localidade do estabelecimento com o destino ou a rota oficial;

(X) compatibilidade do horário de funcionamento com a necessidade da viagem;

(X) rodízio entre credenciados equivalentes na mesma localidade;

(X) registro da recusa, indisponibilidade ou fechamento do estabelecimento;

(X) convocação do credenciado seguinte quando o primeiro não puder atender;

(X) motivação específica para exceções decorrentes de urgência, mudança de rota ou inexistência de outro credenciado apto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



11.8. O rodízio será aplicado entre credenciados equivalentes na mesma localidade e faixa de atendimento, com registro cronológico dos atendimentos, recusas e retornos ao final da lista, sem impedir a utilização do único estabelecimento disponível quando a rota ou o destino não oferecer alternativa.

11.9. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo vedada a limitação de participantes ou o encerramento do cadastro com fundamento exclusivo na suficiência de estabelecimentos já credenciados.

11.10. Todas as convocações, autorizações, atendimentos e contratações serão registradas na plataforma LICITAR DIGITAL ou em sistema administrativo integrado aos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos e instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos e eficazes, salvo decisão expressa em sentido contrário, devidamente motivada.

12.4. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.4.1. solicitação formal do credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.2. perda superveniente das condições de habilitação;

12.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

12.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 12.4.1 não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



12.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

12.8. Excepcionalmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, inclusive por motivos de economicidade ou segurança, poderá ser mantido o contrato em execução, ainda que verificada irregularidade superveniente do contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto o chamamento público para ingresso permanente de novos interessados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal oficial do Município de Paulistas/MG e na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Paulistas/MG, 11 de setembro de 2026.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III - Declaração Unificada e Proposta de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Haroldo Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Administração
Município de Paulistas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para fornecimento de refeições tipo self-service em deslocamentos oficiais - Município de Paulistas/MG

O presente documento consolida o Termo de Referência e a Minuta de Termo de Credenciamento para a estruturação de chamamento público destinado ao credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação aptos ao fornecimento, sob demanda e sem exclusividade, de refeições tipo self-service destinadas aos servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG. A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade centralizadora para atendimento das demandas de todas as secretarias. A estimativa é de até 1.200 refeições, ao preço unitário fixado em R\$ 31,46, totalizando valor global estimado de R\$ 37.752,00, sem obrigação de consumo integral.

Elemento	Informação consolidada
Órgão/Entidade	Município de Paulistas/MG
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração, como unidade centralizadora para atendimento das demandas de todas as secretarias municipais.
Objeto	Credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação para fornecimento, sob demanda, de refeição tipo self-service a servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG.
Natureza predominante	Serviço comum de alimentação preparada, executado em estabelecimento credenciado e sujeito a controle sanitário.
Regime pretendido	Credenciamento mediante Chamamento Público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em caráter paralelo e não excludente.
Critério operacional	Autorização vinculada à viagem oficial; compatibilidade geográfica e de horário; rodízio entre estabelecimentos equivalentes na mesma localidade.
Dotação/Fonte	A ser indicada pela unidade contábil competente antes da formalização de cada obrigação financeira.
Local de atendimento	Estabelecimentos situados nos municípios de destino ou em localidades compatíveis com as rotas oficiais, especialmente Guanhães, Belo Horizonte e outros polos.

1. DAS UNIDADES DEMANDANTES E DA FINALIDADE ADMINISTRATIVA

A demanda é comum às secretarias municipais que realizam deslocamentos oficiais e será centralizada pela Secretaria Municipal de Administração. O atendimento destina-se aos servidores em viagem, com destaque para motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários para Guanhães, Belo Horizonte e outros municípios. Em razão da duração dos trajetos e dos compromissos externos, a necessidade pode ocorrer durante o retorno a Paulistas/MG, quando a equipe precisa realizar parada regular para alimentação antes da continuidade da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Unidade demandante	Responsabilidade no fluxo
Secretaria Municipal de Administração	Centralização do credenciamento, gestão da lista, controle de saldo, documentação, glosas e pagamentos.
Demais secretarias municipais	Solicitação e autorização da refeição vinculada à viagem oficial, conforme necessidade administrativa.
Servidor/fiscal designado	Confirmação do atendimento, conciliação com a viagem e ateste da despesa.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação interessados em fornecer, sob demanda, refeições tipo self-service compostas por arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, acompanhadas dos complementos usuais, destinadas a servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG, conforme condições, especificações, preço fixado, critérios de utilização, regras de atendimento, recebimento, pagamento e fiscalização estabelecidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público.

2.2. O objeto possui natureza de serviço comum de alimentação preparada, executado no estabelecimento credenciado, com disponibilização da refeição para consumo imediato. O preparo, a conservação, a exposição em balcão térmico ou refrigerado, a higiene, o atendimento e a emissão do documento fiscal integram a obrigação, exigindo controle sanitário e rastreabilidade.

2.3. O credenciamento não selecionará fornecedor único, não estabelecerá exclusividade, não garantirá quantitativo mínimo e não assegurará contratação integral da estimativa. O procedimento manterá rede aberta de estabelecimentos habilitados, em condições padronizadas, para atendimento sucessivo ou paralelo conforme a localidade, a rota e a necessidade de cada viagem oficial.

2.4. A quantidade de 1.200 refeições constitui estimativa administrativa para planejamento e controle do limite da contratação, não representando obrigação de consumo integral nem direito subjetivo de atendimento por parte dos credenciados. O pagamento será realizado somente pelas refeições efetivamente autorizadas, fornecidas e atestadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO ENQUADRAMENTO E DA RAZÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será estruturado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajoso admitir todos os estabelecimentos que atendam às condições padronizadas. A modelagem decorre da variação de destinos e rotas, da necessidade de cobertura territorial e da impossibilidade prática de concentrar o atendimento em fornecedor exclusivo.

3.2. A inviabilidade de competição decorre da ausência de relação excludente entre os interessados. A Administração pretende credenciar todos os restaurantes aptos que aceitem o preço de R\$ 31,46 e cumpram os requisitos sanitários, operacionais e de controle, distribuindo os atendimentos por critérios objetivos de localidade, horário e rodízio entre estabelecimentos equivalentes.

3.3. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010/2024 e os demais regulamentos locais aplicáveis. O Decreto Federal nº 11.878/2024 será utilizado apenas como referência procedimental subsidiária, no que compatível com a autonomia e a regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



3.4. O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.120.202 oferece suporte complementar ao reconhecer a possibilidade de credenciamento envolvendo gêneros alimentícios, desde que haja enquadramento legal, justificativa das circunstâncias e demonstração de vantajosidade. Neste caso, a Administração adotou o art. 79, inciso I, com preço fixo e contratações paralelas e não excludentes, devendo manter critérios impessoais e registros auditáveis.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. O Município de Paulistas/MG realiza deslocamentos oficiais frequentes para centros regionais e grandes polos, especialmente Guanhães e Belo Horizonte, além de outras cidades. Os motoristas municipais permanecem fora da sede por períodos prolongados, muitas vezes transportando pacientes, acompanhantes, servidores ou demais usuários, e podem alcançar o horário de alimentação durante o retorno ao Município.

4.2. A duração das consultas, exames, tratamentos, reuniões, entregas e demais compromissos não depende exclusivamente da Administração. Quando o retorno ocorre após o horário habitual da refeição, o motorista e os demais servidores autorizados necessitam realizar parada compatível com a rota para alimentação normal, sem comprometer a segurança da condução, a continuidade do transporte ou o atendimento público.

4.3. A ausência de procedimento estruturado pode gerar custeio pessoal pelo servidor, paradas improvisadas, tratamento desigual, falta de cobertura em determinadas rotas, pagamento sem vínculo com viagem oficial, duplicidade com diária ou indenização e dificuldade de fiscalização. A refeição servida no estabelecimento credenciado reduz improvisos e permite conferir a despesa por servidor, data, destino e autorização.

4.4. O interesse público está na preservação das condições regulares de trabalho, da segurança do deslocamento, da continuidade do transporte municipal e da rastreabilidade da despesa. O atendimento direto desta demanda abrange os servidores em viagem, especialmente os motoristas. Pacientes, acompanhantes e demais usuários não integram automaticamente o quantitativo, salvo autorização específica e fundamento administrativo próprio.

4.5. A solução deve assegurar cobertura territorial compatível com as rotas efetivamente utilizadas, atendimento em horários adequados, padrão mínimo de refeição, regularidade sanitária, preço uniforme e mecanismo de controle que impeça uso particular, fornecimento sem viagem oficial ou pagamento em duplicidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação que aceitem fornecer a refeição padronizada pelo preço unitário de R\$ 31,46. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência e admitirá todos os interessados que cumpram os requisitos, sem exclusividade ou garantia de consumo mínimo.

5.2. O Município manterá lista atualizada dos credenciados por estabelecimento e localidade, contendo CNPJ, endereço, horários de funcionamento, contato, documentação sanitária, capacidade declarada e situação cadastral. Essa lista será utilizada para identificar os estabelecimentos compatíveis com o destino ou a rota de cada viagem.

5.3. Antes do atendimento, a secretaria beneficiária deverá vincular a refeição à viagem oficial, com identificação do servidor, data, veículo ou ordem de viagem, destino ou rota, período previsto e responsável pela autorização. O registro deverá permitir conciliação com diárias, adiantamentos, auxílios ou indenizações, evitando duplicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



5.4. Entre estabelecimentos aptos na mesma localidade e faixa de horário, a Administração aplicará rodízio objetivo, registrando atendimentos, recusas e indisponibilidades. Quando houver apenas um credenciado compatível com a rota, o atendimento poderá ser direcionado a ele mediante registro da circunstância geográfica e operacional.

5.5. O fornecimento será comprovado por autorização, identificação do servidor, registro da data e horário, confirmação do atendimento e documento fiscal. O pagamento dependerá de conciliação com a viagem oficial e ateste do fiscal, com glosa de consumo não autorizado, duplicado ou desconforme.

6. DAS ÁREAS OPERACIONAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será organizado por áreas de atendimento, sem exigir que o estabelecimento opere em todos os destinos. Cada interessado indicará a localidade de funcionamento e os horários em que poderá atender. A organização territorial amplia a capilaridade e permite convocação compatível com a rota real, sem transformar as áreas em lotes exclusivos.

Área	Descrição	Abrangência
Área 1	Guanhães/MG	Estabelecimentos localizados em Guanhães e aptos a atender servidores durante compromissos ou retorno de viagens.
Área 2	Belo Horizonte/MG	Estabelecimentos localizados em Belo Horizonte e compatíveis com as rotas e horários das viagens oficiais.
Área 3	Demais municípios de destino	Estabelecimentos situados em outras cidades para as quais haja deslocamento oficial autorizado.
Área 4	Municípios intermediários de rota	Estabelecimentos em localidades situadas no percurso de ida ou retorno, quando a parada for operacionalmente adequada.
Área 5	Atendimento em múltiplas localidades	Interessado que possua unidades próprias e regularmente habilitadas em mais de uma localidade, com cadastro individual de cada estabelecimento.

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS CREDENCIADOS

7.1. Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e operacional compatível com o serviço de alimentação, mediante os documentos relacionados no item 4.1 deste Edital, observando a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais e as regras de vigilância sanitária. As exigências serão proporcionais ao objeto e suficientes para assegurar refeição segura, atendimento regular e emissão fiscal.

Requisito	Finalidade e controle
Compatibilidade do objeto social/CNAE	O interessado deverá possuir atividade compatível com restaurante, serviço de alimentação, refeições prontas ou ramo equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Requisito	Finalidade e controle
CNPJ ativo e identificação do estabelecimento	Necessário para emissão fiscal, localização da unidade de atendimento e responsabilização.
Alvará de funcionamento	Exigível conforme a legislação do município onde o estabelecimento funciona.
Licença, alvará ou autorização sanitária	Exigível quando aplicável, compatível com preparo, exposição e fornecimento de refeições.
Regularidade fiscal e trabalhista	Comprovante de inscrição no CNPJ; inscrições fiscais pertinentes; regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme aplicável.
Condições de higiene e boas práticas	Instalações, manipuladores, utensílios, buffet e armazenamento adequados ao serviço de alimentação.
Capacidade e horário de atendimento	Indicação dos dias, horários e quantidade aproximada de refeições que o estabelecimento consegue atender.
Responsável formal pelo atendimento	Indicação de pessoa, telefone e e-mail ou WhatsApp para convocações e notificações.
Aceitação do preço unitário	Aceitação expressa de R\$ 31,46 por refeição, sem cobrança adicional pela composição mínima.
Declarações obrigatórias	Inexistência de impedimento, ciência das regras, compromisso sanitário, proteção de dados e vedação de cobrança ao servidor.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA RELAÇÃO DE ITENS

8.1. A refeição deverá ser disponibilizada em sistema self-service, composta por arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, acompanhada dos complementos usuais do estabelecimento. Os alimentos deverão estar próprios para consumo, com aparência, odor, sabor, temperatura, conservação e higiene compatíveis com sua natureza.

8.2. Não haverá cobrança adicional ao servidor pela composição mínima especificada. Itens extras, sobremesas, bebidas ou porções não previstas não integram o objeto e somente poderão ser consumidos por conta do usuário, sem responsabilidade ou reembolso pelo Município.

8.3. A tabela abaixo consolida o item único, a quantidade estimada e o preço padronizado. A estimativa não obriga consumo integral e será controlada pelo total de refeições efetivamente autorizadas e atestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Código	Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário
1	Refeição tipo self-service	Refeição composta por arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, acompanhada dos complementos usuais do estabelecimento, preparada e disponibilizada em condições higiênico-sanitárias adequadas para consumo imediato.	Refeição	1.200	R\$ 31,46

9. DAS CONDIÇÕES DE PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ATENDIMENTO

9.1. Os alimentos deverão ser preparados, armazenados, expostos e servidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, as normas da vigilância sanitária e as exigências do edital. O credenciado responderá pela qualidade dos insumos, pela higiene das instalações e dos manipuladores e pela segurança da refeição até o consumo.

9.2. O balcão de self-service deverá manter os alimentos quentes e frios em condições compatíveis com sua conservação, com utensílios limpos, reposição protegida e prevenção de contaminação cruzada. Alimentos deteriorados, com odor incompatível, temperatura inadequada ou sinais de manipulação imprópria deverão ser imediatamente retirados.

9.3. A refeição será consumida, como regra, no estabelecimento credenciado. O fornecimento embalado ou para viagem somente ocorrerá quando expressamente autorizado e quando o estabelecimento possuir acondicionamento adequado, sem alteração do preço ou redução da composição mínima.

9.4. O credenciado deverá informar os horários de atendimento e comunicar alteração, fechamento temporário ou impossibilidade de servir a refeição. A permanência na lista ativa depende da capacidade de atender nos horários declarados e da manutenção das condições sanitárias e cadastrais.

9.5. O estabelecimento deverá estar situado no município de destino ou em localidade compatível com a rota oficial de ida ou retorno, especialmente nos deslocamentos para Guanhães, Belo Horizonte e outros polos. A utilização não poderá impor desvio desproporcional, atraso injustificado ou risco adicional ao transporte.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA

Etapa	Ato	Procedimento obrigatório
1	Autorização da viagem	A secretaria registra a viagem oficial, o servidor, a data, o destino ou rota, o período e o responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Etapa	Ato	Procedimento obrigatório
2	Verificação de cobertura	A unidade identifica os credenciados ativos na localidade ou percurso e os horários compatíveis.
3	Aplicação do critério	Entre estabelecimentos equivalentes, aplica-se o rodízio registrado; inexistindo alternativa, registra-se o único credenciado disponível.
4	Emissão da autorização	A Administração emite autorização individualizada da refeição, vinculada à viagem e ao estabelecimento.
5	Confirmação de disponibilidade	O credenciado confirma que estará aberto e poderá fornecer a refeição na faixa indicada.
6	Fornecimento da refeição	O servidor apresenta a autorização e recebe a refeição padronizada, sem pagamento ou complemento pela composição mínima.
7	Confirmação do atendimento	O servidor ou responsável registra data, horário, estabelecimento e ocorrência relevante.
8	Registro de desconformidade	Refeição imprópria, incompleta, cobrança indevida ou recusa é comunicada para glosa e providências.
9	Conciliação e ateste	O fiscal confronta autorização, viagem, relatório do credenciado e documento fiscal.
10	Pagamento	O pagamento alcança somente refeições comprovadas, aceitas e liquidadas, ao preço unitário fixado.

11. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A convocação considerará inicialmente a localidade do estabelecimento, a compatibilidade com a rota e o horário necessário. Entre credenciados equivalentes na mesma área, será aplicado rodízio cronológico, com registro de cada atendimento e retorno do estabelecimento ao final da lista.

11.2. O ingresso de novo credenciado ocorrerá ao final da lista da respectiva localidade. A Administração manterá relatório com autorizações, atendimentos, recusas, indisponibilidades e saldo estimado, permitindo verificar a distribuição impessoal das demandas.

11.3. O credenciado que não puder atender deverá comunicar a indisponibilidade. A recusa justificada por fechamento, falta temporária de condições sanitárias, capacidade esgotada ou horário incompatível será registrada e implicará convocação do seguinte. A recusa injustificada ou reiterada poderá gerar medidas administrativas.

11.4. Em urgência devidamente registrada, mudança de rota, atraso de atendimento médico, inexistência de outro credenciado aberto ou situação que afete a segurança do deslocamento, poderá ser utilizado o estabelecimento apto imediatamente disponível, com motivação e posterior registro no controle do rodízio.

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

12.1. O atendimento ocorrerá no estabelecimento credenciado indicado na autorização, situado no município de destino ou em local compatível com a rota oficial. A autorização identificará servidor, secretaria, data, destino ou percurso e, quando possível, a faixa estimada de horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



12.2. A autorização deverá ser emitida antes da viagem ou, quando a duração do compromisso externo for imprevisível, durante o deslocamento, por meio de procedimento que preserve identificação, competência e rastreabilidade. Não será admitida autorização posterior sem justificativa excepcional documentada.

12.3. O credenciado deverá atender o servidor dentro do horário de funcionamento declarado, observando a composição mínima e o mesmo padrão oferecido aos consumidores em geral. A indisponibilidade deverá ser comunicada imediatamente para permitir acionamento de outro estabelecimento.

12.4. Todos os custos de preparo, disponibilização, atendimento, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento regular estão compreendidos no preço de R\$ 31,46, não cabendo cobrança adicional ao Município ou ao servidor pela composição mínima contratada.

13. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, RECUSA E GLOSAS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do atendimento, mediante conferência visual da composição e das condições da refeição pelo servidor autorizado. O recebimento definitivo ocorrerá após a conciliação do comprovante de atendimento com a autorização, a viagem oficial, o relatório do credenciado e o documento fiscal.

13.2. O recebimento provisório não impede posterior registro de irregularidade sanitária ou desconformidade não perceptível de imediato. O servidor deverá comunicar ausência de item essencial, alimento impróprio, cobrança indevida, recusa de atendimento ou qualquer situação que comprometa a execução.

13.3. A Administração glosará refeições sem autorização, sem vínculo com viagem oficial, cobradas em duplicidade, destinadas a pessoa não autorizada, servidas em composição inferior, não comprovadas ou incompatíveis com a documentação apresentada.

13.4. O ateste deverá indicar a quantidade de refeições aceitas, servidores atendidos, datas, destinos, credenciado, valor unitário, eventuais glosas e responsável pela conferência. Dados pessoais sensíveis de pacientes não deverão constar do faturamento, bastando as informações administrativas necessárias à validação da viagem.

Critério de conferência	Como o fiscal deve verificar
Autorização	Existência de autorização válida, vinculada à secretaria, servidor, data e viagem oficial.
Localidade e rota	Compatibilidade do estabelecimento com o destino ou percurso registrado.
Composição	Presença de arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, sem cobrança adicional.
Condição sanitária	Ausência de relato de alimento impróprio, deteriorado, contaminado ou servido em condição inadequada.
Data e horário	Correspondência entre atendimento, horário declarado e período da viagem.
Beneficiário	Confirmação de que a refeição foi utilizada por servidor autorizado.
Duplicidade	Verificação de inexistência de diária, indenização ou outro pagamento cobrindo a mesma refeição.
Documentação fiscal	Conciliação entre relatório, quantidade, preço de R\$ 31,46, nota fiscal e ateste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do credenciamento será centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da responsabilidade de cada secretaria beneficiária pela autorização da viagem, identificação do servidor e confirmação do atendimento. A centralização permitirá controlar credenciados, saldo estimado, documentos sanitários, autorizações, glosas e pagamentos.

14.2. O gestor manterá relação atualizada dos estabelecimentos por localidade, documentação vigente, horários, autorizações, atendimentos, recusas, ocorrências, sanções e descredenciamentos. Também acompanhará o limite estimado de 1.200 refeições e o valor global de R\$ 37.752,00.

14.3. O fiscal conferirá os relatórios do credenciado com as autorizações e os registros de viagem, verificará o preço unitário de R\$ 31,46, identificará duplicidade com diária ou indenização, registrará glosas e atestará somente os atendimentos comprovados.

14.4. O Controle Interno poderá atuar de forma orientativa e verificadora, sem substituir gestor ou fiscal. Os registros deverão permitir reconstrução do atendimento por secretaria, servidor, data, destino e credenciado, preservada a proteção de dados pessoais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o preço fixado e as autorizações emitidas pela Administração.

15.2. Disponibilizar refeição tipo self-service com arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, em quantidade compatível com uma refeição individual normal e em condições próprias para consumo.

15.3. Manter alvará, licença ou autorização sanitária, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a vigência, apresentando atualização quando solicitada.

15.4. Manter os horários declarados, receber a autorização válida e atender o servidor sem exigir pagamento, complemento ou vantagem adicional pela composição mínima.

15.5. Preparar, conservar, expor e servir os alimentos de modo adequado, utilizando instalações, utensílios e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias.

15.6. Comunicar imediatamente fechamento, suspensão de atividade, alteração de endereço, mudança de horário ou impossibilidade temporária de atendimento.

15.7. Substituir componente impróprio ou completar a refeição quando constatada desconformidade durante o atendimento, sem ônus adicional, sempre que a correção imediata for possível.

15.8. Emitir documento fiscal e relatório de atendimentos com identificação suficiente da autorização, servidor, data, localidade, quantidade e valor, sem inclusão desnecessária de dados sensíveis.

15.9. Não transferir a terceiros a autorização recebida nem encaminhar o servidor a estabelecimento não credenciado. Cada unidade credenciada responderá integralmente pela refeição servida.

15.10. Manter canal de comunicação ativo para convocações, notificações e confirmação de disponibilidade, informando alteração de telefone, e-mail, endereço ou responsável.

15.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de alimento impróprio, falha sanitária, cobrança indevida, fraude documental ou descumprimento das condições assumidas.

15.12. Abster-se de manipular o rodízio, oferecer vantagem, registrar refeição não servida, alterar o preço ou atender pessoa não autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1. Manter edital, lista de credenciados, preço unitário e regras de utilização acessíveis e atualizados.
- 16.2. Aplicar critérios objetivos de localidade, horário e rodízio, evitando escolha subjetiva, favorecimento ou concentração indevida de atendimentos.
- 16.3. Emitir autorização vinculada à viagem oficial, com dados suficientes para identificação do servidor, secretaria, data, destino ou rota e responsável.
- 16.4. Designar gestor e fiscal, orientar as secretarias beneficiárias e definir procedimento de confirmação, ateste, glosa e pagamento.
- 16.5. Conferir a compatibilidade entre autorização, viagem e relatório, recusando pagamento por atendimento não comprovado, duplicado ou em desconformidade.
- 16.6. Efetuar o pagamento somente após recebimento definitivo, documento fiscal regular, verificação das condições exigidas e liquidação da despesa.
- 16.7. Registrar recusas, indisponibilidades, cobranças indevidas, ocorrências sanitárias e descumprimentos, adotando as providências cabíveis.
- 16.8. Manter o preço uniforme de R\$ 31,46 durante a vigência, ressalvada revisão formal baseada em pesquisa atualizada e aplicada igualmente a todos os credenciados.
- 16.9. Conciliar o atendimento com o regime municipal de diárias, adiantamentos, auxílios ou indenizações, evitando pagamento em duplicidade para a mesma refeição.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente autorizadas, fornecidas, comprovadas e atestadas, ao preço unitário de R\$ 31,46. Não haverá pagamento por autorizações não utilizadas, consumos particulares, itens extras, duplicidades ou refeições glosadas.
- 17.2. O documento fiscal deverá corresponder ao relatório de atendimentos e indicar o período, as autorizações, a quantidade, o valor unitário e o total. O Município poderá exigir separação por secretaria ou fonte para assegurar rastreabilidade contábil.
- 17.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo, à nota fiscal regular, à manutenção das condições de habilitação, à liquidação da despesa e à inexistência de pendência. Havendo divergência, o prazo ficará suspenso até saneamento.
- 17.4. Serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis. O credenciamento não dispensa empenho, disponibilidade orçamentária e autorização administrativa anterior ao atendimento.

18. DA VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS E REABERTURA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. O edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses, com ingresso contínuo de novos interessados. Cada credenciado permanecerá ativo enquanto mantiver as condições de habilitação, aceitar o preço vigente e não ocorrer descredenciamento.
- 18.2. O preço inicial será de R\$ 31,46 por refeição. Eventual atualização dependerá de pesquisa de mercado, motivação, disponibilidade orçamentária e ato formal aplicado uniformemente a todos os credenciados, vedada negociação individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



18.3. O ingresso posterior de novo credenciado ocorrerá na lista da respectiva localidade, observando a regra de rodízio e sem preferência sobre os estabelecimentos já ativos.

19. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado estará sujeito às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa, suspensão de convocações, descredenciamento e reparação de danos, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e gravidade da conduta.

Conduta	Exemplo concreto	Consequência administrativa
Atendimento sem autorização	Registro de refeição para pessoa ou viagem não autorizada.	Glosa, apuração, suspensão de convocações e sanção conforme gravidade.
Refeição imprópria ou incompleta	Alimento deteriorado, contaminação, ausência de componente mínimo ou condição sanitária inadequada.	Recusa, glosa, comunicação sanitária, descredenciamento e sanções cabíveis.
Cobrança indevida	Exigência de pagamento ou complemento do servidor pela composição mínima.	Restituição, glosa, apuração e possível descredenciamento.
Ausência de documentação	Perda de alvará, licença sanitária, regularidade fiscal ou documento exigido.	Suspensão de autorizações até regularização e descredenciamento se não saneado.
Recusa injustificada	Não atendimento de autorização aceita ou ausência de comunicação.	Registro, convocação de outro credenciado e medidas administrativas.
Manipulação do rodízio ou fraude	Registro de consumo inexistente, cessão da autorização ou tentativa de favorecimento.	Glosa, apuração, descredenciamento e sanções da Lei nº 14.133/2021.
Dano à Administração ou a terceiros	Prejuízo decorrente de alimento impróprio, fraude, cobrança indevida ou falha sanitária.	Ressarcimento integral, sanções administrativas e medidas legais cabíveis.

19.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir documentos, ressarcir valores, reparar danos ou comunicar ocorrência sanitária. A Administração poderá suspender novas autorizações quando houver risco à saúde, fraude, perda de habilitação ou reiterado descumprimento.

20. DO DESCREDECIMENTO

20.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados contraditório e ampla defesa, quando deixar de manter as condições de habilitação, perder licença sanitária, recusar injustificadamente atendimento, cobrar do servidor, fornecer refeição imprópria ou incompleta, registrar consumo inexistente, manipular o rodízio ou infringir as regras do edital.

20.2. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido do interessado, desde que não haja atendimento pendente, obrigação em execução, apuração em curso ou dano não reparado. O pedido produzirá efeitos após ciência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



20.3. O descredenciamento não impede aplicação de sanções por fatos anteriores nem afasta a obrigação de ressarcir valores pagos indevidamente ou reparar danos.

21. DA SUSTENTABILIDADE, RESÍDUOS E CONSUMO RESPONSÁVEL

21.1. O credenciado deverá adotar práticas de consumo responsável, reposição gradual do buffet e prevenção de desperdício, sem comprometer a disponibilidade da composição mínima.

21.2. Quando houver fornecimento embalado autorizado, deverão ser utilizadas embalagens adequadas ao contato com alimentos, seguras e proporcionais, com redução de resíduos sempre que sanitariamente possível.

21.3. Resíduos orgânicos, óleo usado e materiais descartáveis deverão receber destinação compatível com as normas locais, vedado descarte inadequado.

22. DOS RISCOS DE EXECUÇÃO E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Risco	Causa provável	Medida de controle
Pagamento sem viagem oficial	Autorização desconectada de ordem, escala ou registro de deslocamento.	Vinculação obrigatória da refeição à viagem e conciliação antes do ateste.
Duplicidade com diária ou indenização	Ausência de conferência entre benefícios de mesma finalidade.	Consulta ao regime de diárias e bloqueio de pagamento duplicado.
Atendimento a pessoa não autorizada	Controle insuficiente da autorização individual.	Identificação do servidor e registro individualizado do consumo.
Cobertura territorial insuficiente	Baixa adesão de estabelecimentos em determinadas rotas.	Chamamento permanente, cadastro por localidade e monitoramento de áreas sem cobertura.
Risco sanitário	Preparo, exposição ou manipulação inadequados.	Licença sanitária, boas práticas, registro de ocorrência, glosa e descredenciamento.
Recusa ou fechamento do estabelecimento	Horário alterado ou capacidade indisponível.	Confirmação de disponibilidade e convocação do credenciado seguinte.
Favorecimento ou concentração	Escolha subjetiva fora do critério.	Filtro geográfico, rodízio registrado e motivação de exceções.
Preço ou quantidade inadequados	Pesquisa desatualizada ou estimativa sem histórico suficiente.	Validação da pesquisa, controle do limite de 1.200 refeições e revisão formal uniforme.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



23.1. A dotação orçamentária e a fonte de recursos deverão ser indicadas pela unidade contábil competente antes de cada obrigação financeira, considerando a secretaria beneficiária e a finalidade da viagem. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima nem autoriza atendimento sem empenho ou instrumento equivalente.

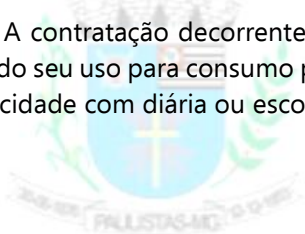
23.2. O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em elaboração, e a demanda integra o planejamento administrativo interno. A compatibilidade com PPA, LDO, LOA e demais instrumentos deverá ser demonstrada nos autos pelos setores competentes, sem presunção de adequação.

23.3. Quando a despesa estiver vinculada a programa, fundo, convênio ou recurso específico, a autorização, a nota fiscal e os registros contábeis deverão preservar a identificação necessária à prestação de contas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e orienta o Termo de Credenciamento. A execução deverá manter coerência entre ETP, análise de riscos, edital, preço, autorizações, relatórios, atestes e pagamentos.

24.2. A contratação decorrente do credenciamento será utilizada apenas para viagens oficiais autorizadas. É vedado seu uso para consumo particular, pessoa não autorizada, atendimento sem vínculo com deslocamento, duplicidade com diária ou escolha subjetiva de estabelecimento.



PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Fornecimento sob demanda de refeições tipo self-service em deslocamentos oficiais

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG E O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE DESTINADAS A SERVIDORES MUNICIPAIS EM DESLOCAMENTOS OFICIAIS.

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30, Paulistas/MG, por intermédio da autoridade competente, doravante denominado CREDENCIANTE, e o estabelecimento identificado no preâmbulo do termo específico, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam o presente Termo de Credenciamento, decorrente de Chamamento Público, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, pelo edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do estabelecimento para fornecimento, sob demanda, de refeição tipo self-service composta por arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, destinada a servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG.

1.2. O credenciado atenderá na unidade e localidade para as quais estiver habilitado, conforme endereço, horários, documentação sanitária, preço aceito e capacidade operacional declarada.

1.3. O presente termo não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, contratação obrigatória ou direito subjetivo de fornecimento, ficando cada atendimento condicionado à viagem oficial, autorização, disponibilidade orçamentária e aplicação do critério objetivo previsto no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como contratação paralela e não excludente, mediante chamamento público de estabelecimentos aptos a fornecer refeições em condições padronizadas.

2.2. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010/2024, o edital, o Termo de Referência, o preço vigente e os regulamentos sanitários aplicáveis.

2.3. A relação jurídica somente gerará obrigação concreta para o Município quando houver autorização regular, disponibilidade orçamentária, fornecimento efetivo e ateste do atendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

3.1. O credenciado aceita o preço unitário de R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por refeição.

3.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento da composição mínima, incluindo insumos, preparo, disponibilização, atendimento, tributos e encargos, não cabendo cobrança adicional ao Município ou ao servidor.

3.3. O preço poderá ser revisto somente mediante pesquisa de mercado e decisão administrativa formal, aplicada uniformemente aos credenciados, observada a legislação.

3.4. O credenciado que não aceitar preço atualizado poderá solicitar descredenciamento, sem prejuízo das autorizações já aceitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



4.1. A convocação observará a localidade, a compatibilidade com a rota, o horário de funcionamento e o rodízio entre credenciados equivalentes, conforme registros da Administração.

4.2. A secretaria solicitante não poderá escolher livremente o estabelecimento. Toda autorização deverá ser rastreável, com identificação do servidor, data, destino ou rota, secretaria e critério aplicado.

4.3. Havendo recusa, fechamento, impossibilidade de horário ou inexistência de alternativa, o Município poderá utilizar o credenciado seguinte ou o único estabelecimento disponível, registrando a ocorrência.

4.4. A recusa injustificada, reiterada ou sem comunicação poderá ensejar suspensão de autorizações, descredenciamento e sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá mediante autorização emitida pelo Município, contendo servidor, secretaria, data, destino ou rota, estabelecimento e demais condições necessárias.

5.2. A refeição será servida em sistema self-service, com arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e apresentação.

5.3. O credenciado deverá atender dentro do horário declarado e comunicar indisponibilidade ou fechamento antes do atendimento sempre que possível.

5.4. É vedada cobrança adicional pela composição mínima. Itens extras, bebidas, sobremesas ou porções não previstas não integram o objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, HIGIENE E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

6.1. O credenciado manterá condições de higiene, manipulação, preparo, armazenamento, exposição e atendimento compatíveis com serviço de alimentação, respondendo por alimento impróprio, contaminado ou fornecido em desacordo com as normas sanitárias.

6.2. O credenciado manterá válidos os alvarás, licenças ou autorizações exigíveis e comunicará suspensão, interdição, irregularidade sanitária, alteração de endereço ou mudança relevante de horário.

6.3. Alimentos deteriorados, com sinais de contaminação, odor incompatível, temperatura imprópria ou ausência de higiene serão recusados, sem prejuízo de glosa, descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO ATESTE

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no atendimento, mediante apresentação da autorização e conferência da composição pelo servidor.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conciliação entre autorização, viagem oficial, relatório do credenciado e documento fiscal, com registro de glosas e ocorrências.

7.3. O ateste limitar-se-á às refeições efetivamente fornecidas e comprovadas. Consumos não autorizados, duplicados ou desconformes não serão pagos.

7.4. O recebimento não afasta a responsabilidade do credenciado por vícios, contaminação, fraude ou danos constatados posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 8.1. Cumprir o edital, o Termo de Referência, o preço vigente, este termo e as autorizações emitidas pelo Município.
- 8.2. Fornecer refeição adequada ao consumo, preparada, conservada, exposta e servida em condições higiênico-sanitárias seguras.
- 8.3. Manter durante a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional.
- 8.4. Atender às autorizações, manter os horários declarados, não cobrar do servidor e comunicar indisponibilidade.
- 8.5. Emitir documento fiscal e relatório correspondentes às refeições efetivamente fornecidas, identificando as autorizações e o período.
- 8.6. Responder por danos, cobrança indevida, fraude, risco sanitário ou descumprimento das condições assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Manter lista atualizada dos credenciados por localidade, documentação vigente e histórico de autorizações.
- 9.2. Aplicar critério objetivo de localidade, horário e rodízio, emitindo autorizações formais e assegurando igualdade de tratamento.
- 9.3. Conferir, atestar e pagar somente as refeições comprovadas, registrando recusas, indisponibilidades, glosas e ocorrências.
- 9.4. Efetuar o pagamento após recebimento definitivo, nota fiscal regular, liquidação e verificação das condições exigidas.
- 9.5. Apurar irregularidades, aplicar sanções e promover descredenciamento quando cabível, observados contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas, ao preço unitário de R\$ 31,46.
- 10.2. O pagamento dependerá de autorização, comprovação da viagem oficial, relatório, ateste, nota fiscal, liquidação e disponibilidade orçamentária.
- 10.3. Refeições sem autorização, não fornecidas, duplicadas, servidas a pessoa não autorizada ou em desconformidade não serão pagas.
- 10.4. Havendo erro na nota fiscal ou divergência entre autorização, quantidade, valor ou secretaria, o prazo de pagamento ficará suspenso até correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente termo vigorará durante o prazo definido no edital, observado o limite de 12 (doze) meses e a manutenção das condições de habilitação e do preço vigente.
- 11.2. A vigência não cria obrigação de contratação mínima e não impede ingresso de novos interessados, revisão formal do preço, suspensão de autorizações ou descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021, ao descredenciamento, à glosa e à reparação de danos, conforme gravidade.

12.2. Poderá ocorrer descredenciamento quando o credenciado perder condição de habilitação, recusar injustificadamente, cobrar do servidor, servir refeição imprópria ou incompleta, registrar consumo inexistente ou infringir as regras.

12.3. A aplicação de sanção e o descredenciamento observarão contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de restituição, glosa, ressarcimento e comunicação sanitária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO

13.1. O termo poderá ser extinto por encerramento do credenciamento, pedido do credenciado, perda de habilitação, descumprimento, interesse público motivado ou demais hipóteses legais.

13.2. A extinção não prejudica a apuração de fatos anteriores, a obrigação de reparar danos, a cobrança de valores indevidos ou a aplicação de sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. O Município manterá registros do chamamento, credenciados, autorizações, atendimentos, atestes, pagamentos, recusas, sanções e descredenciamentos.

14.2. A publicidade preservará dados pessoais não necessários, especialmente informações sensíveis de pacientes, sem comprometer o controle e a rastreabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Paulistas/MG para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro, salvo competência legal diversa.

Paulistas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Fornecimento, sob demanda, de refeições tipo self-service em deslocamentos oficiais

Município de Paulistas/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

O interessado abaixo identificado apresenta a presente declaração unificada e proposta de credenciamento para participação no Chamamento Público destinado ao credenciamento de restaurantes e estabelecimentos de alimentação aptos ao fornecimento, sob demanda e sem exclusividade, de refeições tipo self-service a servidores municipais em deslocamentos oficiais fora de Paulistas/MG.

Razão social / Nome do interessado	_____
CNPJ / CPF	_____
Endereço completo	_____
Município / UF	_____
Representante legal	_____
CPF do representante	_____
Telefone / WhatsApp	_____
E-mail	_____

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ADESÃO E ACEITE INTEGRAL DAS CONDIÇÕES

O interessado declara que tomou conhecimento do edital, do Termo de Referência, da minuta de termo de credenciamento, do preço unitário fixado em R\$ 31,46 e dos demais anexos, aceitando integralmente suas condições, obrigações, critérios de utilização, regras de atendimento, recebimento, pagamento, sanções e descredenciamento.

Declara, ainda, que compreende que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima, contratação obrigatória, preferência pessoal ou direito automático de atendimento, ficando cada refeição condicionada à viagem oficial, à autorização, ao critério objetivo e ao recebimento regular.

3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DO PREÇO FIXADO

Pela presente proposta, o interessado manifesta intenção de credenciar o estabelecimento nas áreas assinaladas abaixo, obrigando-se a fornecer a refeição padronizada quando regularmente autorizado, nos horários e na capacidade declarados.

O interessado aceita expressamente o preço unitário de R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por refeição, sem apresentação de preço próprio ou contraproposta, declarando que o valor compreende todos os custos necessários ao fornecimento regular da composição mínima.

Assinalar	Área	Descrição	Abrangência
☐	Área 1	Guanhães/MG	Estabelecimento situado em Guanhães/MG.
☐	Área 2	Belo Horizonte/MG	Estabelecimento situado em Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



☐	Área 3	Demais municípios de destino	Estabelecimento situado em outro município regularmente atendido por viagens oficiais.
☐	Área 4	Município intermediário de rota	Estabelecimento situado em percurso compatível com viagens oficiais.
☐	Área 5	Múltiplas localidades	Interessado com mais de uma unidade física, cada qual individualmente identificada e habilitada.

O interessado deverá indicar cada unidade física e localidade para a qual pretende credenciamento, com endereço, horários, capacidade aproximada e documentação própria, quando possuir mais de um estabelecimento.

Código	Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário
1	Refeição tipo self-service	Refeição composta por arroz, feijão, guarnição, saladas e 01 tipo de carne, acompanhada dos complementos usuais do estabelecimento, para consumo imediato em condições higiênico-sanitárias adequadas.	Refeição	1.200	R\$ 31,46

4. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O interessado, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

☐ **possui plena capacidade jurídica, sanitária e operacional para participar do credenciamento e fornecer a refeição nas localidades e horários declarados;**

☐ não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarado inidôneo, nem sujeito a qualquer restrição que inviabilize sua participação no procedimento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

☐ não incorre nas hipóteses de vedação à participação previstas no edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a informar fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou contratação;

☐ cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

☐ mantém regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no edital, comprometendo-se a apresentar e atualizar os documentos sempre que solicitado;

☐ as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual do interessado;

☐ não utiliza trabalho degradante, forçado ou em condições incompatíveis com a legislação trabalhista, sanitária e de direitos fundamentais;

☐ compromete-se a observar a legislação anticorrupção, as normas de integridade aplicáveis, a boa-fé, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a vedação de qualquer tentativa de favorecimento indevido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



☐ declara ciência de que eventual declaração falsa poderá ensejar desclassificação, não credenciamento, descredenciamento, sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

5. DECLARAÇÃO SANITÁRIA, DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

O interessado declara que mantém ou manterá condições adequadas de preparo, manipulação, armazenamento, exposição e atendimento, observando as normas sanitárias, as boas práticas e os padrões mínimos definidos no edital.

Declara estar ciente de que alimento impróprio, deteriorado, contaminado, servido em condição inadequada, composição incompleta, cobrança indevida ou qualquer desconformidade poderá gerar recusa, glosa, registro de ocorrência, descredenciamento e sanções.

Declara, ainda, que responderá pela qualidade dos insumos, higiene das instalações e manipuladores, segurança sanitária e eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

6. DECLARAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO, RODÍZIO E AUSÊNCIA DE DIREITO DE ESCOLHA

O interessado declara ciência de que a utilização dos credenciados observará localidade, rota, horário de funcionamento e rodízio entre estabelecimentos equivalentes, com registro pela Administração.

Declara aceitar que ausência de resposta, recusa injustificada, fechamento não comunicado, cobrança indevida, fornecimento inadequado ou perda das condições de habilitação poderão produzir efeitos sobre futuras autorizações, inclusive suspensão, descredenciamento ou sanção.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI, QUANDO APLICÁVEL

Para fins de tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, o interessado declara:

- ☐ não se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- ☐ enquadrar-se como microempresa.
- ☐ enquadrar-se como empresa de pequeno porte.
- ☐ enquadrar-se como microempreendedor individual.

Na hipótese de assinalar enquadramento favorecido, o interessado declara que cumpre os requisitos legais correspondentes e que não incorre em qualquer hipótese de exclusão do regime, comprometendo-se a apresentar documentação comprobatória quando exigida.

8. VALIDADE DA PROPOSTA E COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

A proposta e o aceite do preço permanecerão válidos durante a vigência do Chamamento Público e do credenciamento, enquanto mantidas as condições estabelecidas, ressalvada atualização formal e uniforme do preço nos termos do edital.

O interessado compromete-se a manter atualizados dados cadastrais, contatos, horários, licenças, alvarás, autorizações e demais condições exigidas, comunicando alteração que afete atendimento ou regularidade.

9. DECLARAÇÃO FINAL

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente Declaração Unificada e Proposta de Credenciamento, assumindo o interessado responsabilidade pelas informações prestadas e pela aceitação das condições do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Paulistas/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carimbo / Identificação do interessado



Prefeitura Municipal
PAULISTAS